

INFORMATIVO DO EVENTO

---

**3º FOREJEF**

— 2014 —



**TRF2**



A mesa de abertura foi composta pelos desembargadores federais Guilherme Calmon e Nizete Lobato (ao centro) e pelos juízes federais Guilherme Lugones e Fernando Mattos.

## ABERTURA

O 3º Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região teve início com um alerta e uma declaração de esperança para o futuro dessas unidades judicantes. A coordenadora do evento, desembargadora federal Nizete Lobato, abriu o encontro chamando atenção para o aumento incessante da demanda não só nos JEFs mas em todo o Judiciário Nacional, aumento que ela chamou de "alarmante". A magistrada destacou que "estamos muito longe de termos leis claras e capazes de satisfazer os anseios dos cidadãos" e que isso é a raiz do excesso de litigância. Por outro lado, ela ressaltou que é preciso continuar perseguindo a meta de termos um Judiciário que se atenha a resolver apenas os casos que, por sua complexidade ou ineditismo, "escapem à peneira fina da conciliação e da arbitragem".

Na sequência, o professor e doutor em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul Luciano

Benetti Timm palestrou sobre "O dano material e moral, o princípio da proporcionalidade e seus reflexos econômicos nos juizados".

Sua fala foi iniciada com uma breve análise da jurisprudência sobre o tema. Ele criticou a falta de objetividade e de critérios universais das cortes brasileiras na fixação de indenizações: "A partir de critérios muito vagos se chega a resultados distintos", declarou. Já nos Estados Unidos da América, onde se aborda o problema de maneira mais "realista", porque baseada em precedentes e não na "dogmática jurídica", é possível encontrar uma jurisprudência mais equilibrada. A partir daí, Timm defendeu o estudo das contribuições da ciência econômica para o direito – prática comum no direito estadunidense. Para ele, a economia pode ser muito útil pelo seu pragmatismo. Citando Norberto Bobbio, ele disse que o viés econômico é o mais apropriado para o estudo da função e não da estrutura das normas.

O primeiro dia do encontro foi encerrado com a divertida apresentação do humorista Sérgio Rabello.

## NOTÍCIAS DO ENCONTRO

09 de outubro de 2014

### CELERIDADE DO PROCESSO E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Abrindo o segundo dia de atividades do 3º Forejef, o juiz federal da 4ª Região Eduardo Tonetto Picarelli, na mesa mediada pelo desembargador federal Guilherme Couto de Castro, falou sobre a criação do Sistema de Perícias Médicas e Conciliações Pré-Processuais em Matéria Previdenciária (Sicoprev), na Justiça Federal da Região Sul, que agiliza muito a solução dos processos envolvendo pedidos de benefícios previdenciários. Ele iniciou sua fala destacando a importância de três iniciativas que causam impacto positivo na celeridade e efetividade do processo judicial: a

própria instalação dos Juizados Especiais Federais, em 2002, a adoção do processo eletrônico e a conciliação entre as partes.

Esta última iniciativa é a base do Sicoprev implantado na 4ª Região da Justiça Federal: “Nós, juízes, temos a tendência de pensar na razoável duração do processo como o tempo entre o ajuizamento e a sentença ou o acórdão. Mas isso não significa nada para o jurisdicionado. O que ele espera é o resultado concreto, a entrega do bem da vida. Com o Sicoprev, nós temos resultados concretos, mensuráveis, que podem ser adaptados para outras regiões”, defendeu.

Apresentado à direção do Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre em 2011, o projeto do Sicoprev im-



Eduardo Picarelli, Guilherme Couto e Graziela Bündchen.

plantado nos cinco JEFs e nas duas Varas Previdenciárias da capital gaúcha é, em suma, um programa que envolve a padronização de procedimentos para o agendamento e realização de perícias médicas e de audiências de conciliação envolvendo os chamados benefícios previdenciários não programáveis, como os casos de incapacidade laboral: "Nossa meta é que os processos permaneçam no Sicoprev por, no máximo, 60 dias. As perícias são marcadas em até cinco dias. Com esse programa, a conciliação deixou de ser uma iniciativa isolada de alguns juízes, para se tornar uma política institucional permanente", complementou a juíza federal Graziela Bündchen, que deu continuidade à palestra de seu colega na Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

## FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS DO RJ

O segundo painel do dia foi presidido pelo juiz federal Paulo Alberto Jorge e teve como palestrante o juiz Aroldo Gonçalves Pereira Junior, das Turmas Recursais do TJ/RJ, que discorreu sobre a experiência de conciliação na justiça estadual. Os juzados cíveis fluminenses concentram 55 por cento das ações tombadas na justiça do estado, ou quase 850 mil processos em 2013. Em regra, explicou o palestrante, o índice de acordos nessas unidades judicantes está em torno de 18 por cento das audiências: "Em uma primeira análise, trata-se de um número modesto, mas 156 mil acordos anuais não é um número desprezível", declarou.

Aroldo Gonçalves Pereira Junior explicou que a quase totalidade das causas apresentadas nos juzados estaduais se refere a relações de consumo, e tem como réus, principalmente, as companhias de telefonia, as instituições financeiras e as grandes redes varejistas. Com esses dados, o TJ do Rio passou a publicar, mensalmente, a listagem das empresas mais demandadas judicialmente: "Isso começou a incomodar esses réus, por causa da propaganda negativa. Eles então nos procuraram para discutir alternativas para a solução



Paulo Alberto Jorge e Aroldo Gonçalves Junior

dos conflitos”. Uma delas, citada pelo painalista, foi a instituição das pautas temáticas, ou seja, a concentração das pautas de instrução e julgamento com um mesmo réu: “Isso permitiu às empresas destacar prepostos bem preparados, nos dias determinados, com propostas melhores, o que ampliou o índice de acordos”, afirmou.



Emerson Botelho, Cristiane Chmatalik, Cassio Granzinoli e Herbert Alencar

## AS INICIATIVAS DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS PREVIDENCIÁRIOS

Os juízes federais Cassio Murilo Monteiro Granzinoli e Cristiane Conde Chmatalik conduziram e debateram as exposições realizadas no painel seguinte. O chefe da Procuradoria Regional do INSS no Rio de Janeiro Emerson Luiz Botelho da Silva, o primeiro a falar, destacou o obstáculo à conciliação com que o INSS tem de lidar, por ser legalmente impedido de transigir em questões envolvendo o erário. Para ele, nesse caso, o que os entes públicos podem fazer é corrigir o ato administrativo que indefere indevida-

mente ou que eventualmente está mal fundamentado, as principais causas de ações judiciais. A partir daí, ele discorreu acerca de algumas medidas que vêm sendo adotadas pelo órgão, para diminuir o volume de conflitos: “A Previdência, assim como o Judiciário, também fica sobrecarregada com o excesso de processos judiciais”, alertou.

Entre essas medidas, ele citou o projeto Conciliad, que consiste na adaptação do sistema de recursos administrativos a um programa de conciliação da Previdência. As questões são analisadas, após passarem pelo Conselho de Recursos, por procuradores do INSS. O balanço feito até o momento, afirmou Emerson Botelho, mostra que, em 14 por cento dos casos, é possível formalizar proposta de acordo em sede ad-

ministrativa. Além disso, em 10 por cento dos pedidos, a Procuradoria do órgão remete o processo para ser realizada nova instrução, ou seja, foram identificadas falhas que provavelmente gerariam ações judiciais.

Outro projeto do órgão foi explanado pelo advogado Herbert Klimger Afonso Alencar, que defendeu o desenvolvimento de um programa de educação previdenciária para a população e, também, fez referência ao acordo de cooperação assinado entre o INSS e a OAB, com o objetivo de melhorar o atendimento, discutindo os problemas mais comuns enfrentados pelos advogados nos postos da instituição: “Sabemos que grande parte das demandas judiciais é iniciada em função de deficiências na informação, por parte dos serviços do INSS”.

## NOTÍCIAS DO ENCONTRO

### O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE

Os trabalhos da tarde da quinta-feira, 9, foram abertos com as palestras dos desembargadores federais Ricardo Perlingeiro e Guilherme Couto de Castro, na mesa presidida pelo desembargador federal

Luiz Paulo da Silva Araújo Filho. Falando sobre o tema "O princípio da igualdade e o direito constitucional à saúde: internação hospitalar, cirurgias, medicamentos e a escassez de recursos", Ricardo Perlingeiro, que é um dos coordenadores regionais do Fórum Nacional de Saúde instalado pelo CNJ em 2010, começou explicando que a proteção à saúde é um direito que deve ser analisado pelo viés substantivo, ou seja, o que se refere ao pedido de fornecimento de medicamento ou de tratamento em

si, e pelo viés procedimental, relacionado às regras e políticas administrativas existentes nessa área: "O direito à prestação da saúde pode ser exigido do poder público e de instituições privadas, mas tratando-se de questão do direito público, depende de procedimentos administrativos prévios", esclareceu. Entre esses procedimentos, estão, por exemplo, a inclusão – ou não – desses remédios na lista oficial do SUS e os critérios das filas de internação e de transplante de órgãos.



Ricardo Perlingeiro, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho e Guilherme Couto

A partir daí, o palestrante destacou o que ele chamou de uma “perplexidade” a ser debatida, porque o juiz, ao obrigar o réu a cumprir uma ordem que garante o direito substantivo de uma parte, acaba ignorando a exigência procedimental prévia, algo que é típico do direito privado: “Como obrigar o agente público a cumprir judicialmente algo que ele não estaria obrigado a fazer pelas normas da sua instituição?”, questionou e advertiu: “é flagrante a quebra da isonomia da administração pública pelas mãos do Judiciário”.

Com essas observações, Ricardo Perlingeiro ponderou que a tarefa do Judiciário é decidir a respeito da “margem de discricionariedade que cabe ao ente público para conceder ou negar o requerimento administrativo”. Em seguida ele abordou a questão do *fumus boni juris* e da presunção de legalidade dos atos do poder público, observando que o juiz precisa ter cuidado para conservar o equilíbrio na disputa judicial, observando os princípios da paridade e da igualdade de armas: “A presunção de certeza do ato público não é absoluta, mas sim derivada do fato de o ato ter sido precedido de processo administrativo”, concluiu.

Na sequência, o desembargador Guilherme Couto de Castro, assumindo o uso da palavra, também criticou o excesso de judicialização do acesso à saúde, inclusive com pedidos virtualmente inexequíveis: “Não existe, nem pode existir, o direito à saúde na forma da interpretação que se costuma dar ao artigo 196 da Constituição. Não é possível garantir a saúde, é claro, porque esse bem não depende da vontade humana. De outra forma, seria como esperar que o juiz determinasse, por liminar, a cura do paciente”, disse, alertando que, apesar disso, esses limites muitas vezes não são reconhecidos e respeitados na busca da tutela jurisdicional.

Além disso, Guilherme Couto de Castro chamou atenção para o fato de que não têm sido raros os pedidos de concessão de medicamentos

em desconformidade com as regras da Lei 12.401, de 2011, que alterou a Lei 8.080, de 1990, dispondo sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS. Inclusive, lembrou, têm sido vistos pedidos cuja satisfação a lei veda, como o pagamento de medicamentos ou procedimentos experimentais não autorizados pela ANVISA.

## A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA: CASOS POLÊMICOS E ILEGITIMIDADES

A última etapa da jornada do dia 9 ficou a cargo do desembargador federal Guilherme Calmon e da juíza federal Daniella Motta, no painel coordenado pelo desembargador federal Abel Gomes. Em sua exposição, o conselheiro do CNJ Guilherme Calmon lançou para a plateia várias questões provocativas, como propostas de temas para os grupos de trabalho do 3º Forejef se debruçarem e, eventualmente, formalizarem enunciados para orientação futura dos juzizados especiais federais da 2ª Região. Entre essas “provocações”, pontos envolvendo o desafio de suprir as lacunas da norma, no que se refere à definição de família na contemporaneidade: “Uma conclusão necessária é que a Constituição Federal não contempla os novos modelos de família e não exaure o rol de entidades familiares possíveis”, declarou.

Guilherme Calmon afirmou que as rápidas transformações da realidade social têm impactado com cada vez mais força e rapidez nas relações do direito: “Cada um de nós, juízes, vai ser chamado para repensar e atuar nesse inevitável realinhamento do nosso sistema jurídico”, disse. O palestrante relacionou, em sua fala, alguns desses tópicos ainda em aberto na doutrina e na jurisprudência, como



Daniella Motta, Abel Gomes e Guilherme Calmon

os relacionados aos direitos civis nas uniões estáveis hetero e homossexuais, aos projetos parentais dissociados do casamento, ao direito à reprodução (inclusive à reprodução *post mortem*, que já é possível), entre outros.

Concluindo o painel, a juíza federal Daniella Motta, que integra a 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, falou sobre as observações que tem podido fazer como membro desse colegiado, na solução de alguns dos conflitos citados pelo seu antecessor na mesa. Por exemplo, sobre a questão do peso das provas testemunhais, em comparação com as provas documentais, na instituição de pensão por morte em casos de união estável, ela afirmou que

o entendimento majoritário tem sido pela exigência do início de prova material: "Mas, para mim, o que a experiência tem mostrado, é que cada caso tem de ser analisado individualmente, porque cada caso traz consigo muitas nuances fáticas. O administrador público age unido pela lei, mas, para o juiz, o princípio do livre convencimento motivado permite essa aproximação mais particularizada do que é relatado nos autos".



## A ATUAÇÃO DA DPU, DA ECT, DA CEF E DA AGU NOS JEFs

O primeiro painel da sexta-feira, 10, contou com a maior mesa do 3º Forejef, com quatro palestrantes/debatedores, além do coordenador, o desembargador federal Marcelo Pereira da Silva, que abriu os trabalhos com uma percuciente ponderação acerca da própria criação dos JEFs. Ele defendeu ter havido uma deturpação de conceito por parte do legislador, na elaboração da Lei 10.259, de 2001: “A ideia é que os juizados julgassem demandas de menor complexidade, mas, fazendo uma cópia mal feita do modelo estadunidense, a lei estabeleceu como corte meramente o valor da causa. Isso ocasionou diversas inconsistências, com questões complexas sendo decididas nos juizados e outras, muito simples, sujeitas ao rito processual das varas comuns”, reclamou.

Em seguida, o defensor público da União no Estado do Rio de Janeiro Thales Arcoverde Treiger falou sobre acesso à justiça e as dificuldades de garanti-lo no cenário social e cultural das pessoas que buscam o serviço da DPU. Ele afirmou que os operadores do direito são preparados academicamente para lidar com questões jurídicas desafiadoras, mas não para enfrentar o chamado “direito de laje”, ou seja, os conflitos comuns nas comunidades carentes e vulneráveis e que acabam representando a maior parte dos pedidos recebidos pelos defensores.

Próximo a palestrar, Marcelo Lanzana, advogado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, discorreu sobre o premiado programa de conciliações prévias desenvolvido pela empresa pública em parceria com a Justiça Federal da 2ª Região. As audiências ocorrem em ações ajuizadas, antes da citação. Atualmente, participam do projeto os 3º e 10º JEFs do Rio de Janeiro, o 2º JEF de Vitória e as Varas Federais de Petrópolis (Região Serrana fluminense): “O índice de acordos gira em torno de 80 por cento”, comemorou.

A exposição da advogada da Caixa Econômica Federal Fabiane Quintas, realizada na sequência, abordou, entre vários pontos, a importância da consolidação da jurisprudência sobre dano moral. Para ilustrar, ela citou os incidentes de bloqueio indevido da porta giratória em agências bancárias: “É pacífico que o bloqueio em si não gera dano extrapatrimonial, embora seja possível haver dano em fatos correlatos, como, por exemplo, quando o segurança é agressivo. Mas o importante foi resolver a questão básica, para reduzir as áreas de sombra sobre esse tipo de problema”.

Fechando o painel, Ana Cristina Nascimento Mandim Teixeira, advogada da União, falou sobre o programa de redução de litígios implantado pela AGU, com ações iniciadas em 2013, visando a promover a desistência em recursos interpostos pelo órgão e a abstenção na interposição de novos recursos. Inicialmente, a autonomia para tomar essas medidas era apenas das autoridades em cargos de gestão do órgão. Depois ela foi ampliada para todos os advogados da União e, agora, o foco são as ações ajuizadas nos JEFs: “Estamos entrando na terceira geração do programa de redução de litígios. Desde o seu início, no ano passado, desistimos de 2.186 recursos e deixamos de recorrer em 32.277 processos”, declarou.



Marcelo Pereira da Silva (ao centro) conduziu a mesa de debates

## **CORREGEDORA FALA SOBRE “POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUSTIÇA FEDERAL”**

A última fala do 3º Forejef coube à corregedora regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargadora federal Salete Maccalóz, que fez um verdadeiro relato crítico da história da Justiça Federal, com o objetivo de apontar a raiz de incongruências graves, que afetam a prestação jurisdicional na atualidade, e de contestar algumas das afirmações feitas no painel da manhã. Entre os argumentos rebatidos,

o comentário da advogada da Caixa Econômica Federal, Fabiane Quintas, afirmando que a disposição para a conciliação seria algo recente no Judiciário: “A Justiça Trabalhista, por exemplo, foi criada em 1932 já com a proposta de ser célere, gratuita e conciliatória”, lembrou a magistrada, reconhecendo, contudo, a qualidade das palestras proferidas. “Ouvimos palestras brilhantes, mas não admitir que o *animus* da conciliação esteja na tradição do Judiciário seria um erro”, concluiu.

Pelo contrário, Salete Maccalóz acredita que a maior responsabilidade pelo excesso de litigância no Brasil, que acaba sobrecarregando os juízes

e todo o sistema judiciário, é devida aos entes da administração pública: “A União em suas várias formas, seja como administração direta, como autarquia ou empresa federal não pode transigir com o bem público porque sua obrigação é, justamente, jamais ofender direitos e jamais desrespeitar a cidadania. Mas nós sabemos que essa não é a realidade. O Judiciário acabou virando o agente executivo das obrigações que o poder público descumprir”, acusou. Por outro lado, ela deixou como mensagem aos juízes presentes que, nas varas, juzgados e tribunais, o cidadão tem sempre de ser visto como “a parte mais importante na relação processual”.

A tarde da sexta-feira, 10, foi reservada para as reuniões dos grupos de trabalho preparatórios dos enunciados com os quais se concluiu o 3º FOREJEF. Foram quatro ao todo. Confira.

### **Grupo 1 “O Código de Defesa do Consumidor nos JEFs e temas residuais”.**

Coordenador – juiz federal Fabrício Fernandes Castro;

### **Grupo 2 “Competência dos JEFs e temas residuais”.**

Coordenadora – juíza federal Bianca Stamato Fernandes;

### **Grupo 3 “Pensão por morte previdenciária, militar e estatutária”.**

Coordenadora – juíza federal Adriana Menezes de Rezende;

### **Grupo 4 “Benefícios previdenciários por incapacidade”.**

Coordenador – juiz federal Iorio Siqueira D’Alessandri Forti.



Juiz Federal Vladimir Vitovsky e Desembargadora Federal Salete Maccalóz

O sábado foi dedicado à conclusão e votação dos enunciados elaborados pelos grupos de trabalho.

## ENUNCIADOS APROVADOS NO 3º FOREJEF DE BÚZIOS

1. Ainda que não se aplique o CDC aos contratos do Plano de Arrendamento Residencial - PAR, incidem os efeitos do princípio da boa fé objetiva na sua interpretação.
2. Novas alegações de fato não serão consideradas no julgamento do recurso, especialmente na hipótese de contestações genéricas.
3. É indevida a inscrição em cadastro de inadimplentes, quando a dívida é oriunda de conta corrente comprovadamente inativa.
4. Nas compras realizadas pela internet, são provas idôneas para comprovação do valor da mercadoria extravada a fatura do cartão de crédito, a guia de depósito ou o boleto bancário, acompanhado de informações extraídas da página de vendas on-line ou trocas de emails, que identifiquem a transação e a remessa da mercadoria.
5. Nos casos em que a CEF atua como instituição financeira exploradora de atividade econômica, deve ser tratada como as demais instituições privadas para fins de fixação de valores de indenização por danos morais.
6. Pleitos objetivando a concessão de benefício de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho são de competência da Justiça Federal.
7. A Justiça Federal não é competente para processar e julgar pleitos objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de auxílio-doença acidentário.
8. Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.
9. Os JEFs não são competentes para processar e julgar pedido de anulação de questão de prova ou modificação de gabarito.
10. Os JEF não são competentes para processar e julgar pedido de anulação de multa aplicada em decorrência do exercício do poder de polícia.
11. Os JEFs são competentes para processar e julgar as ações de declaração de inexistência de relação jurídica tributária ou anulação de crédito tributário de anuidade de conselhos profissionais.
12. Não exclui a competência dos JEFs o indeferimento administrativo de vantagem pecuniária requerida por servidor público federal.
13. Nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos ou insumos e/ou tratamentos médicos, o conteúdo econômico do pedido deve ser considerado para a verificação da competência dos JEFs, ainda que se trate de obrigação de dar ou fazer.
14. Em caso de filho maior inválido, para fins de pensão por morte, é suficiente que a incapacidade se manifeste antes do óbito, independentemente da maioridade ou emancipação.
15. A presunção de dependência econômica do filho maior inválido é relativa.
16. O pensionista, na condição de filho de militar, que teve sua pensão extinta por atingir a idade limite de 21 anos, ou 24 anos, se ainda estudante, por força do artigo 23, II, da lei 3.765/60, poderá vir a se beneficiar novamente da pensão, caso lhe sobrevenha incapacidade, que o deixe inválido, antes do óbito do militar instituidor.
17. Em caso de falecimento da parte autora, os herdeiros ou sucessores podem se habilitar ao recebimento das parcelas do benefício assistencial de prestação continuada devidas até a data do óbito.
18. A regra do parágrafo único do art. 34 do estatuto do Idoso deve ser empregada extensivamente a integrantes do grupo familiar com deficiência.
19. Na hipótese excepcional em que o requerente de benefício assistencial tiver parentes – mesmo casados



Grupos de Trabalho

e/ou residentes em outro imóvel – cujo grupo familiar tenha renda elevada, com base nos arts. 226 a 230 da CRFB/1988, a regra do art. 20, § 1º, da Lei 8.742/1993 cederá espaço à aplicação dos arts. 1.695 a 1.697 do Código Civil.

20. A juntada aos autos do processo judicial dos laudos elaborados em sede administrativa (relatório SABI) não viola a garantia constitucional da privacidade nas relações médico-paciente, sem prejuízo de eventual decretação de sigilo de justiça sobre tais documentos.

21. Se o segurado requereu administrativamente auxílio-doença, indeferido pelo INSS, o fato de haver continuado a trabalhar, contrariamente à recomendação médica, em prejuízo da recuperação plena de sua saúde, não é óbice à obtenção do benefício na via judicial.

Recomendações aprovadas no 3º FOREJEF de Búzios

Os Juízes Federais participantes do III FOREJEF da 2ª Região sugerem:

1. a fixação, de forma expressa, na Resolução nº 42, de 23 de agosto de 2011, da Presidência do TRF da 2ª Região, do órgão jurisdicional competente para processo e julgamento do seguro-desemprego e do benefício assistencial de prestação continuada (LOAS).

2. ao Conselho da Justiça Federal, a revisão da norma constante da Resolução CJF 558/2007 que fixa remuneração menor para os peritos que prestam serviços aos Juizados Especiais Federais, CONSIDERANDO:

a) que os Juizados Especiais Federais são competentes para apreciar todas as causas cujo valor não exceda 60 salários mínimos, exceto as taxativamente elencadas no art. 3º, § 1º, da Lei 10.259/2001;

b) que os Juizados Especiais Federais destinam-se principalmente ao pronto julgamento das lides previdenciárias, assistenciais e tributárias de menor valor econômico (art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001), independentemente da complexidade das provas a serem produzidas (STJ, 1ª Seção, CC 104.14, CC 98.365, CC 96.254 e CC 92.612);

c) que as perícias médicas com a finalidade de aferir a incapacidade laboral de segurado não ostentam grande complexidade e enquadram-se no conceito de exame técnico do art. 12 da Lei 10.259/2001;

d) que não há diferença entre as perícias realizadas em matéria previdenciária nos Juizados Especiais Federais e nas Varas Federais.